

INFORME COGE | Nº 02/2020

Teletrabalho - Dever de Zelo

“Aperfeiçoando e corrigindo condutas para um serviço público eficiente”

Visando a orientação e o aperfeiçoamento disciplinar dos Agentes Públicos, a Corregedoria-Geral abordará nos boletins periódicos da Controladoria-Geral do Estado, de maneira gradual, os principais ilícitos administrativos identificados no âmbito do Poder Executivo Estadual, como fruto de uma ação do Plano Anual de Prevenção.

Considerando que a partir de março desse ano, os órgãos do Poder Executivo Estadual, em sua maioria, passaram a realizar teletrabalho emergencial em decorrência da Pandemia do COVID-19 e que alguns servidores precisaram levar materiais para trabalhar em casa, como notebook, por exemplo, optou-se por abordar, neste Informe, o ilícito previsto no artigo 216, inciso IX da Lei Estadual nº 869/1952 de “Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado”

O dever de zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado pressupõe cuidado e uso racional do bem, eis que zelar significa tomar conta com toda atenção, cuidado e interesse.

O servidor que, por inobservância do dever objetivo de cuidado, quebra ou estraga algum material a ele confiado (como um computador, por exemplo), responde pelo ilícito de falta de zelo de forma culposa, estando sujeito à pena de repreensão. Ressalta-se que a culpa deve ser demonstrada, sendo indispensável a comprovação da imprudência, negligência ou imperícia.

Por outro lado, pode haver o descumprimento do dever de forma dolosa, o que justificaria a penalidade de suspensão. É o caso do servidor que, em um momento de ira, destrói o mouse de seu computador, sem causar nenhum resultado mais gravoso.

Esse ilícito se difere daquele previsto no artigo 250 “delapidar o patrimônio do Estado”. Isso porque para desafiar a demissão a bem do serviço público, a conduta do servidor deve ser capaz de destruir, arruinar, estragar, gastar em excesso, extinguir¹ o patrimônio do Estado. A conduta proibida no inciso V do art. 250 não é delapidar determinado bem, mas sim o patrimônio do Estado. Ou seja, pressupõe um dano doloso significativo.

¹ DICIONÁRIO AULETE DIGITAL. Lexicon Editora Digital. 2018. Disponível em <<http://www.aulete.com.br/dilapidar>>.